REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613/2026

*A **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, por meio da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente SANEPAR, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 26/11/2026, Licitação Pública digital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613/2026, do tipo menor preço.*

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão **executados exclusivamente por meio eletrônico** e conduzidos por empregado da Sanepar, denominado pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para **a nova plataforma "licitações-e" (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/)**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.2.1 A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento. Quando solicitado, os documentos deverão ser entregues/protocolados ao Pregoeiro, na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças n° 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação do Pregoeiro.

1.3 Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 09:00 horas do dia 26/11/2026.

1.4 Início da sessão de disputa de preços: 09:00 horas do dia 26/11/2026.

1.5 Não se aplica.

1.5.1 Os procedimentos de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas atualizações estão detalhados no item 14 – Julgamento.

1.6 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas.

1.6.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para a SANEPAR, **exclusivamente** por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

1.6.2 Na hipótese de a SANEPAR não responder até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-

se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

1.7 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da Sanepar, em Curitiba, PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, salvo aviso ou comunicado que disponha em contrário, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.9 Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no novo site de licitações do Banco do Brasil S.A., https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, na lista de documentos do processo, e/ou no site da Sanepar na internet http://licitacao.sanepar.com.br/, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente procedimento a contratação de serviços de locação de grupo geradores de energia elétrica para a unidade operacional da captação do sistema de abastecimento de água de Pato Branco no estado do Paraná, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO DE LICITAÇÃO, PRAZO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O objeto da presente licitação será contratado em regime de **empreitada por preço unitário.**

3.2 A presente licitação é do tipo **menor preço.**

3.3 O prazo para execução dos serviços é de **1825 dias**, admitida a renovação nos termos do RILC.

3.4 O prazo de vigência do presente contrato é de 1945 dias.

3.5 O preço máximo admitido para cada lote do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 22, parágrafo 4º do RILC.

3.6 Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios da Sanepar.

4. SUPORTE LEGAL

4.1 A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;

- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/10/2022 e publicado em 01/03/2023, com vigência a partir de 01/03/2023;
- Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
- Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios;
- Programa de Integridade para Terceiros
- Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.429 de 02/06/1992;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas atualizações;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018;
- Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação e seus Anexos;
- Minuta do Contrato;
- Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019;
- Demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

5. SIGLAS

Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

CMS	Catálogo de Materiais da SANEPAR
RILC	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
GAQC	Gerência de Aquisições e Contratos
GFI	Gerência Financeira
GSLOG	Gerência de Suprimentos e Logística

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, nos termos do RILC e Lei 13.303/2016.

6.1.1 As solicitações de impugnações deverão ser enviadas para a SANEPAR, **exclusivamente** por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

6.1.2 Na hipótese de a SANEPAR não decidir até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.2 Caso a impugnação contra o ato convocatório seja procedente, a Sanepar poderá anular a licitação na hipótese de ilegalidade insanável ou, na hipótese de vícios sanáveis, corrigir o texto, designando nova data para realização do certame.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1 As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites www.sanepar.com.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
c) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
e) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e art. 7º do Decreto Estadual do Paraná nº 2485/2019.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
k) elaborar a ata da sessão;
l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;

o) atender ao contido no art. 38 do RILC.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

11.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

11.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.4 O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/), opção "Área do Cliente" e pesquise o processo. Para acessar a sala de disputa a opção é “ENTRAR NA SALA DE DISPUTA”.

12.3 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e

legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.8. A interessada em participar desta licitação **deverá manter seus dados do Certificado de Registro Cadastral ou do cadastro simplificado na Sanepar atualizados**, mantendo e informando os dados da razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, responsável e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços.

12.8.1. Os dados do cadastro simplificado ou certidões poderão ser informados ou atualizados pelo **e-mail: certidao.licitacao@sanepar.com.br.**

12.9. Para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: **http://extranet.sanepar.com.br** e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.

12.10. O procedimento de instruções para inscrição no cadastro de fornecedores para obtenção do Certificado de Registro Cadastral encontra-se disponível no link: **http://licitacoes.sanepar.com.br/cadastroEmpresas.aspx**;

12.11. Após a efetivação do cadastro, será emitido o Certificado de Registro Cadastral e para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: **http://extranet.sanepar.com.br** e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.

12.12. Com o objetivo de promover a utilização de consulta "on-line" dos documentos em licitações, recomenda-se que a empresa mantenha atualizados os seus dados e documentos cadastrais, especialmente os referentes a Regularidade Fiscal.

13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote**, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.3 As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

13.4 Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

13.5 Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 80 (oitenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

14. DO JULGAMENTO

14.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, sendo a verificação da conformidade da proposta feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.1.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

14.2 O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

14.2.2 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **aberto**, **conforme definido na descrição de cada lote** no site de licitações.

14.3 Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da Sanepar, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar histórico” de mensagens.

14.4 A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada licitante. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

14.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

14.5.1 O sistema possibilita, o cadastramento de intervalo mínimo entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos proponentes, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, estará disponível no sistema, quais foram os parâmetros cadastrados para a licitação.

14.6 A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

14.8.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.8.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.8.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9 No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado **empate**. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

14.9.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. O sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

14.9.2 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

14.9.3 Sendo a empresa arrematante uma microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 14.9 e seus subitens.

14.9.4. Ressalvado o tratamento diferenciado às ME´s/EPP´s, caso ocorra empate e o mesmo permanecer até o encerramento da fase de disputa, para definição do proponente arrematante, serão utilizados na ordem em que se encontram, os critérios de desempate do Art. 55 da Lei nº 13.303/16.

14.10 Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

14.11 As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar mensagens para o pregoeiro via Sistema, acessando no lote desejado o campo “Enviar mensagens”. Todas as mensagens estarão disponíveis na opção “Consultar histórico” ou “Histórico de mensagens”, as quais constarão do relatório de histórico da disputa do lote.

14.12 O pregoeiro negociará com a licitante autora da proposta melhor classificada, visando a obtenção de melhores condições de preço, por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Histórico de mensagens” para cada lote disputado, nos termos do art. 66, inciso XVII do RILC.

14.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Quando as propostas estiverem acima do máximo estabelecido o pregoeiro poderá intentar negociação solicitando aos licitantes que registrem novas propostas simultaneamente. Existindo mais de uma proposta que atenda o edital, será considerada arrematante a proposta melhor classificada ao final da fase de lances.

14.13 O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, considerada a partir deste momento arrematante da licitação ou lote, imediatamente após o encerramento das etapas da fase de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.13.1. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no subitem 19.7. Sanções Administrativas.

14.14 A Licitante a arrematante do lote deverá apresentar a sua Proposta de Preços, readequada ao valor total representado pelo lance vencedor (valor após negociação), nos termos do Modelo 01 (anexo), na qual deverá constar:

a) Descrição do objeto desta licitação que deverá atender as especificações constantes deste Edital;
b) Preço unitário, quando for o caso;
c) Preço total do serviço para o período de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias;
d) Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).
e) declaração que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná.
f) que tem ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e que inexiste conflito de partes relacionadas.
g) que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em:
https://www.sanepar.com.br/programa-de-integridade-para-terceiros.
https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas.
h) que os documentos apresentados ou anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal 13.303/16, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Os valores unitários das propostas poderão ser considerados com até 05 (cinco) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo, desprezando-se valores a partir da sexta casa. **No entanto, os valores totais nos contratos serão impressos com somente duas casas decimais sem alteração do valor unitário da proposta para fins de faturamento e pagamento.**

14.14.1 Tal proposta deverá ser entregue/protocolada, na forma do subitem 14.14.3, juntamente com a habilitação ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir do dia útil seguinte da data do encerramento da disputa do processo, incluindo a negociação** e nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes, a partir da data da convocação do remanescente pelo Pregoeiro.

14.14.2. Deverá ser apresentado junto com a proposta a Declaração de Atendimento às Condições do Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, conforme Modelo 05 (anexo) e o comprovante de poderes do representante legal, na forma do subitem 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3 do edital ou procuração.

14.14.3 Os documentos exigidos no subitem 14.14 e item 15 deste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro na via nato digital ou digitalizada no prazo definido no subitem 14.15.1, **exclusivamente** pelo e-mail sergioarv@sanepar.com.br, desde que atendam os seguintes requisitos:

a) As Certidões “nato-digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.
b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados na via nato digital, digitalizados com autenticação digital **ou** poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitado a apresentação do original ou cópia autenticada nos termos do subitem 14.14.4, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação do Pregoeiro.
d) Todos os documentos encaminhados deverão ter a assinatura com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do responsável, podendo ser do representante, procurador ou administrador da empresa e/ou assinado por certificado digital do CNPJ da licitante vencedora.

14.14.4 Nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC, a Sanepar poderá, em qualquer tempo, fazer diligências ou solicitar a apresentação de documentos complementares ou dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por imposição legal ou, ainda, saneamento da identificação do responsável para atendimento da letra “d” do subitem 14.14.3.

14.14.5 A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças n° 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900 e contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº XXXX/XX
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO

14.15 A SANEPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC;

14.16 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
I - contenham vícios insanáveis;
II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, considerando a fase de negociação;
V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório;

14.16.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

14.16.2 A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

14.16.3 Quaisquer propostas que, após a negociação, permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

14.17 Encerrada a etapa de análise da efetividade e exequibilidade de proposta, em seguida, será solicitado o encaminhamento, pelo Licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos descritos no item 15 para comprovar a sua regularidade.

14.18 Se depois de adotada as providências referidas no subitem 14.16, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerada revogada a licitação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos exigidos nesse item do Edital deverão ser entregues, na forma do subitem 14.14.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir do dia útil seguinte da data do encerramento da disputa do processo, incluindo a negociação** e nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes, a partir da data da convocação do remanescente pelo Pregoeiro.

15.1.1 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

15.1.2 Os documentos exigidos no item 15 e seus subitens para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados conforme definido no subitem 14.14.3.

15.2 O não atendimento ao previsto neste item 15 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no RILC.

15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

15.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

15.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo 02 (anexo) firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 15.3.1 e 15.3.2 do edital ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

15.3.4.1 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

15.3.4.2. As empresas que estiverem cadastradas na plataforma do Banco do Brasil como microempresa ou empresa de pequeno porte e posteriormente a disputa seja identificado que não mais se enquadrem nessa condição, serão desclassificadas, salvo se não se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

15.4 HABILITAÇÃO FISCAL

15.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.4.2 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.4.3.1. A situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, subitens 15.4.2 e 15.4.3, será verificada da seguinte forma:

a) Consulta on-line, pelo Pregoeiro, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado do sistema da Sanepar, ao final da fase de disputa, incluindo a negociação, deste Pregão. Nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes, esta consulta se dará a partir da data da convocação do remanescente pelo Pregoeiro;

b) A regularidade fiscal das empresas que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação do Pregoeiro, via “chat” do lote na plataforma do “licitações-e”, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da empresa arrematante e decadência do direito à contratação.

15.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

15.5.1 Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

15.5.1.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

15.5.1.2 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Nos casos de cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, o respectivo balanço exigível.

15.5.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

15.5.2 Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

a) **LC** – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00.
b) **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1,00.
c) **LG** – Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,00.

15.5.3 E no caso de não atendimento de um dos índices acima, deverá atender com Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, proporcional a 12 meses para contratos com prazos superiores, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 15.5.1, admitida a atualização por índices oficiais, em substituição ao único índice não atendido.

15.5.3.1 Não se aplica.

15.5.3.2 Não se aplica.

15.5.3.3 Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

15.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazos) na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, conforme discriminado abaixo:

- Atestado de execução na prestação de serviços de manutenção, instalação e retirada de grupo geradores de energia elétrica com potência de, no mínimo 1000kVA e tensão de geração de 440VCA.

15.6.1.1 Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

15.6.2 Indicação do responsável quando da execução dos serviços, conforme Modelo 3 (anexo).

15.6.2.1 O responsável deve apor assinatura de aceite na exigência constante do subitem 15.6.3.

15.6.3 No caso da Licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas atestado(s) de serviços referentes a contratos executados sob o regime de sub-empreitada/sub-contratada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

15.6.3.1 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas atestado(s) referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

15.6.3.2 No caso de uma Licitante vir a ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 15.6.1, correspondentes a cada um dos lotes.

15.6.3.3 Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem crescente de lotes em que o fornecedor for sendo considerado arrematante.

15.7 DEMAIS CONDIÇÕES

15.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.7.2 É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 15 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

15.7.3 Os documentos exigidos nesse item 15 do Edital poderão ser dispensados (exceto subitem 15.6 que poderá ser comprovado por Atestado ou por meio de consulta ao Cadastro, desde que se comprove o atendimento ao objeto, quantitativo, condições e prazo (se houver) exigido na licitação), desde que a empresa licitante esteja regularmente cadastrada na SANEPAR e com todos os documentos atualizados até a data de apresentação da proposta. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta “on-line” junto ao cadastro de fornecedores da Sanepar.

15.7.3.1 Caso quaisquer dos documentos exigidos estejam vencidos, novos documentos deverão ser apresentados na área de Cadastro da GAQC, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1 para regularização.

15.8 Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

15.8.1 Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.9 Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

15.9.1 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

15.9.2 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

15.9.3 A informação acerca do valor orçado para cada lote poderá ocorrer após o encerramento da etapa de lances, na fase de negociação, nos termos do §4º do art. 22 do RILC.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances,

poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (**https://licitacoes-e2.bb.com.br**).

16.1.1 As razões do recurso deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico acessando o link de encaminhamento de "Solicitações: Pedidos de Recursos", disponível no link http://licitacao.sanepar.com.br/SLI16000.aspx, pesquisando pelo número do processo, desde que enviado em documento oficial, em formato "PDF" ou "Zipfile", contendo a qualificação, endereço e demais dados necessários para a identificação do interessado, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

16.2 Caso o licitante apresente recurso quanto a exequibilidade da proposta de outra licitante, este deverá demonstrar, por meio de planilhas de composição de custos, os valores e porque considera a(s) proposta(s) inexequíveis. Não o fazendo, restará inviabilizado o acolhimento do recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1 A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 16.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 19.2 deste Edital.

18.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

18.3 As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DO CONTRATO

19.1 Dos prazos:

19.1.1 Os contratos celebrados com a SANEPAR terão prazo de vigência e prazo execução.

19.1.2. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.

19.1.3 O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da data do contrato, e sua contagem será iniciada no primeiro dia imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

19.1.4 Caso a Ordem de Serviço não seja assinada pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dia após a data do contrato.

19.1.5 O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

19.1.6 O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.

19.1.7 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

19.2 A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Sanepar.

19.2.1 Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente. A manutenção das condições de habilitação fiscal deverá ser comprovada mediante atualização das respectivas certidões no Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

19.3 GARANTIA DO CONTRATO

19.3.1 A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

19.3.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária.

19.3.2.1 No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará na Tesouraria da SANEPAR a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.

19.3.2.2 No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Sanepar, cheque administrativo.

19.3.3 A Contratada deverá apresentar à Sanepar a garantia de execução do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após sua data, na Unidade Gestora.

19.3.4 A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

19.3.5 A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

19.3.5.1 Laudo de Recebimento de Serviços - LRS, emitido pela área responsável pelos serviços, ou declaração da própria área responsável de que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.

19.3.5.2 Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

19.3.5.3 Comprovante de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.3.6 O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

19.3.6.1 O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

19.3.7 A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC e no presente Edital.

19.4 ENCARGOS DA CONTRATADA

19.4.1 Cabe a Contratada prestar os serviços conforme Termo de Referência constante do Anexo II.

19.4.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

19.4.2.1 Atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, 13.709 de 14/08/2018, e suas atualizações; o Código de Conduta e Integridade para Terceiros (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas) e a Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção.

19.4.2.2 Quando da Reunião de Início de Contrato, a Contratada deverá:

19.4.2.2.1 Comprovar o vínculo do profissional responsável, indicado no Modelo 03, do ANEXO I do Edital, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:
- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

19.4.2.2.2 Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, conforme Modelo 04, do ANEXO I do Edital, devidamente preenchido e assinado.

19.4.3 A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

19.4.4 Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

19.4.5 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

19.4.6 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

19.4.7 Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual conforme art. 16, par. único, inciso IV, do RILC.

19.4.8 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC.

19.4.9 A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

19.4.10 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

19.4.10.1 O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e a inadimplência do contratado quanto a estas parcelas não transfere à SANEPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

19.4.10.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

19.4.10.3 A contratada apresentará, a cada 180 dias, Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

19.4.10.4 A Contratada para prestação de serviços terceirizados de mão obra deverá manter, atualizada a "Relação de profissionais designados para a execução dos serviços" e apresentará para a Contratante periodicamente ou quando solicitado os seguintes documentos, por meio digital: a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital; b) comprovante do controle da jornada de trabalho; c) demonstrativo de pagamento de salários; d) comprovante de recolhimento do FGTS; e) comprovante de recolhimento do INSS; f) comunicados de concessão de férias relativas ao mês de pagamento; g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados; h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no TRCT. A SANEPAR poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, para verificar a plenitude do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

19.4.10.4.1 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício, com exceção das situações previstas nos subitens 19.4.10.7 e 19.4.10.8, onde deverá ser comprovada a formalização da contratação.

19.4.10.5 Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

19.4.10.6 A Contratada poderá contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito do gestor do Contrato da SANEPAR indicado no Contrato, não caracterizando subcontratação.

19.4.10.7 Os serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.

19.4.10.8 São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades.

19.5 ENCARGO DA CONTRATANTE

19.5.1 Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

19.5.2 A SANEPAR também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 195, § 2º, do RILC.

19.6 MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.6.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) e protocolada(s), a partir do 1ª (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de execução dos serviços, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

19.6.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), deverá(ão) constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

19.6.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior ou conforme cronograma de medição e faturamento previsto no Termo de Referência e seu(s) anexo(s) deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

19.6.3.1 A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste do faturamento devolvido.

19.6.4 A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitada quando da abertura da licitação.

19.6.5 Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.

19.6.6 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

19.6.7 No caso de atraso de pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, esta responderá às seguintes sanções:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
d) As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

19.6.8 A Sanepar pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

19.6.9 Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI – Gerência Financeira, setor da Tesouraria, por correspondência conforme Modelo 06 (anexo), para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP –Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.

19.6.10 Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

19.6.11 Serão retidos os tributos, quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a CONTRATADA deverá destacar os valores.

19.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.7.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;

19.7.2. As sanções constantes no subitem 19.7.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, nos termos do art. 214, parágrafo único, do RILC.

19.7.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

19.7.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para apresentação de proposta no prazo estabelecido no edital, assinar contrato ou retirar o instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SANEPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

19.7.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

19.7.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da SANEPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

19.7.5.1. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

19.7.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;

VI - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa na razão de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor do saldo remanescente do contrato;

VII - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10,00% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso;
A Multa do inciso VII incidirá: 2,00% (dois por cento) após o décimo dia que exceder o prazo de entrega e mais 0,2% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo primeiro dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.

19.7.7 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 217, § 5º, do RILC.

19.7.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.

19.7.8.1 No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

19.7.8.2 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.

19.7.8.3 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida corresponde à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

19.7.8.4 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

Da Sanção de Suspensão:

19.7.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, nos termos dos artigos 218 ao 220 do RILC.

19.7.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

19.7.11. O procedimento para aplicação de sanções seguirá os artigos 221 ao 224, do RILC.

19.8 SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.8.1 Não será permitida a subcontratação. A presente licitação prevê a contratação de serviços que não podem ser prestados separadamente tendo em vista a eficiência técnica e qualitativa, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória.

19.8.2 Serviços complementares e supressões serão admitidos, com as devidas justificativas, consensualmente e nas mesmas condições contratuais, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e parágrafos 4º e 5º do art. 171 do RILC.

19.9 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (R)

19.9.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.9.2 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

19.9.3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

19.9.4 O valor do reajuste calculado através da fórmula abaixo se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

FÓRMULA:

R = {[1,00 (An/A0)] - 1} x 100, sendo:

R = índice de Reajuste de Preços procurado.
n = Referente ao mês de direito ao reajuste.
0 = Referente ao mês base para cálculo.
A = IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE

19.9.5 Condições para Concessão de Reajuste (R)

A concessão de Reajuste de Preços (R) se dará quando:
a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.
b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

19.9.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

19.10 não se aplica.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

20.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da GAQC as informações necessárias, antes de apresentá-la.

20.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

20.1.3 Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20.1.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

20.2 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

20.3 A SANEPAR reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

20.3.1 Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

20.4 A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 A Sanepar poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

20.6 É facultado à SANEPAR, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.6.1 É facultado à SANEPAR a realização de *Due Diligence* dos licitantes, conforme enquadramento no Programa de Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios.

20.7 Da Inexequibilidade da Proposta:

20.7.1 Para fins de comprovação da exequibilidade do preço ofertado caberá ao Pregoeiro proceder diligências a para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, as verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.7.2 Consideram-se preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

20.7.2.1 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.8 Dos Documentos Complementares para análise da Oferta de Preços para fins de Análise de Exequibilidade:

20.8.1 Em havendo necessidade de verificação quanto a exequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação, pela vencedora da licitação, dos dados a seguir descritos:

20.8.1.1 Da composição analítica de custos unitários:

20.8.1.1.1 A estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global.

20.8.1.1.2 Quando houver composições auxiliares as mesmas deverão ser apresentadas, entendendo-se por composição auxiliar aquela que integra, subsidiariamente, uma outra composição.

20.8.1.1.3 Insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas.

20.8.1.1.4 Nas composições deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

20.8.1.2 Dos demonstrativos dos encargos sociais e trabalhistas:

20.8.1.2.1 Na elaboração dos cálculos dos Encargos deverá ser observado o seguinte:

20.8.1.2.1.1 A legislação pertinente a cada um dos itens;

20.8.1.2.1.2 O percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas.

20.9 O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou rejeitar qualquer interpelação, sempre em parecer justificando os atos.

20.10 O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que

julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a apresentação de documentos novos.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Edital está aprovado pela SANEPAR e instaurado pela Gerência de Aquisições e pela Diretoria Administrativa da SANEPAR.

21.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Lucas Paulino Da Silva
Gerente de Aquisições e Contratos

Marcus Venicio Cavassin
Diretor Administrativo

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO -

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **************************** visando a prestação de serviços de locação de grupo geradores de energia elétrica para a unidade operacional da captação do sistema de abastecimento de água de Pato Branco no estado do Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor **************, ********************************** e pelo Diretor **************, ********************************,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa ********************************,** CNPJ/MF sob nº ******************, com sede em ************************************, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Legislação e de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 1613/2026, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** Proposta da **CONTRATADA b)** Processo Nº ****/****, cuja abertura ocorreu em **.**.****. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato. **Parágrafo Primeiro**: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual. **Parágrafo Segundo**: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a prestar serviços de locação de grupo geradores de energia elétrica para a unidade operacional da captação do sistema de abastecimento de água de Pato Branco no estado do Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO
A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS
Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO
A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC; Código de Conduta e Integridade da Sanepar; Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócio; Programa de Integridade de Terceiros; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do

Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO
O preço global do presente Contrato é de R$ ********** (**********).

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.
O prazo de execução é de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não assinatura da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da data do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do Contrato é de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) dias e inicia-se a partir do dia imediatamente posterior a data do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO
A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) e protocolada(s), a partir do 1ª (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de execução dos serviços, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior ou conforme cronograma de medição e faturamento previsto no Termo de Referência e seu(s) anexo(s) deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.
A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste do faturamento devolvido.
A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitados quando da abertura da licitação.
Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
No caso de atraso de pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, serão aplicadas as seguintes sanções:
a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
d) As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os Pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme Modelo 06 do Edital, para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos

Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

Serão retidos os tributos, quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a CONTRATADA deverá destacar os valores.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio,

armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.
2.3. Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº

13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais (“Violação”). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as

cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 19.7 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia do contrato;
IV - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;
V - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa na razão de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor do saldo remanescente do contrato;
VI - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10,00% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso;
A Multa do inciso VI incidirá: 02% (dois por cento) após o décimo dia que exceder o prazo de entrega e mais 0,2% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo primeiro dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantido o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento

da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida corresponde à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO
Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Conforme determina o item 19.9 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DO CONTRATO
A **CONTRATADA** prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, obedecendo ao disposto no item 19.3 do Edital e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO
Serviços complementares e supressões serão admitidos de acordo com o disposto no subitem 19.8.2 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ENCARGOS DA CONTRATADA
Prestar os serviços conforme o constante no edital e Termo de Referência constante do Anexo II do Edital.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como

eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual conforme art.16, par. único, inciso IV, do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1 O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e a inadimplência do contratado quanto a estas parcelas não transfere à SANEPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

3 A contratada apresentará, a cada 180 dias, Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

4 A Contratada para prestação de serviços terceirizados de mão obra deverá manter, atualizada a "Relação de profissionais designados para a execução dos serviços" e apresentará para a Contratante periodicamente ou quando solicitado os seguintes documentos, por meio digital: a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital; b) comprovante do controle da jornada de trabalho; c) demonstrativo de pagamento de salários; d) comprovante de recolhimento do FGTS; e) comprovante de recolhimento do INSS; f) comunicados de concessão de férias relativas ao mês de pagamento; g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados; h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no TRCT. A SANEPAR poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, para verificar a plenitude do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

4.1 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício, com exceção das situações previstas nos itens 6 e 7 deste parágrafo, onde deverá ser comprovada a formalização da contratação.

5 Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

6 A Contratada poderá contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito do gestor do Contrato da SANEPAR indicado no Contrato, não caracterizando subcontratação.

7 Os serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.

8 São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ENCARGO DA CONTRATANTE

Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEPAR também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS
Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
GESTOR DO CONTRATO. Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado Marcos Antonio Girotto, Matrícula nº s016458, telefone (46) 3272-4036, e-mail: magirotto@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO
O foro do presente contrato será o da cidade sede da **SANEPAR,** comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Local e **Data de assinatura**

DIRETOR ************

ASSINATURA: _____
NOME LEGÍVEL: _____
CONTRATADA

DIRETOR*************

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO I

MODELOS

MODELO 01

PLANILHA DE ORÇAMENTO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Referente: Edital do Pregão Eletrônico Nº 1613/2026

OBJETO: Serviços de locação de grupo geradores de energia elétrica para a unidade operacional da captação do sistema de abastecimento de água de Pato Branco no estado do Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR PROPOSTO	
		UNITÁRIO	TOTAL
Diária de locação de Gerador de Energia Elétrica Capacidade 2.000 kVA.	1825		

Validade da proposta: 80 dias.

Declaramos que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná, e que temos ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e que inexiste conflito de partes relacionadas.

Nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em: (https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade).

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
R.G.:
CPF:
NOME DA LICITANTE:
CNPJ:

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO: _____/___

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/__, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 e suas atualizações.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, auferida no último ano-calendário foi de R$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016 e suas atualizações:
 I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
 XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade Nº _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.S^{as}. o(s) profissional(is) responsável.

1. Responsável :
 Nome:
 Registro:
 Assinatura:

A Contratada quando do início da execução dos serviços, deve formalizar o vínculo empregatício com o profissional acima indicado atendendo ainda ao especificado no Termo Referência constante dos anexos do edital.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
REGISTRO:
LICITANTE:

MODELO – 04

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____-____ emitido pelo _____-___ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) nº _____-____, representante legal da organização _____, com sede no logradouro _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº _____/_____-___, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, em razão do contrato n° _____, cujo objeto é _____

_____,
considerando as condições abaixo descritas:

1. Das informações:

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "*know-how*", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações:

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente à COMPANHIA em ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto, a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo:

4.1 O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2 As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais.

5. Da responsabilidade:

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1 As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD).

6.2 Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;
II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;
IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e
V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3 Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4 Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5 Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou
II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

A Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1° de agosto de 2013, e às demais legislações e normas brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;
II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo

empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e

IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

Local, dia de mês de ano.

(Assinatura do contratado – eletrônica qualificada/digital (certificado digital – ICP Brasil)), de acordo com a PF/GOV/0012

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO COM A SANEPAR E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, portador(a) do RG n°..... e CPF n°....., DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Eletrônico/20...., que:

SOBRE IDONEIDADE:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexiste fato impeditivo para tal;
6. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a SANEPAR, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários.
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano
(Assinatura)
(Nome e cargo do representante)
(Nome do proponente/ CNPJ)

MODELO 06

(Preferencialmente utilizar papel timbrado da empresa)

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

_____, ___ de _____ de _____

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Bairro Rebouças - Curitiba – PR
CEP –80.215-900
A/C – GFI/Tesouraria
E-mail: tesouraria@sanepar.com.br

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de Notas Fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

Razão Social:_____
CNPJ/MF:_____
Endereço:_____
Cidade:_____CEP:_____Estado:____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco (Código/Nome): _____ (Preferencialmente - 104 -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Agência Nº: _____
Nome da Agência:_____
Conta Corrente Nº:_____

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto a SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome:
Função/Cargo:
Fone/Ramal:
Nome da Empresa (Se não for papel timbrado)

DEMAIS ELEMENTOS DO EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO LINK ABAIXO, CONSULTANDO PELO NÚMERO DO PROCESSO

http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx

Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Resolução Econômico Financeira nº 455/2024 – RESOLUÇÃO CONJUNTA